

Estudo Técnico Preliminar 135/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64178000999/2024-23

2. Introdução

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Nesse viés, um planejamento bem elaborado proporciona contratações mais eficazes e eficientes, uma vez que a realização de estudos previamente definidos conduz ao conhecimento de novas Modelagens/Metodologias ofertadas pelo mercado, resultando em melhor qualidade do(s) gasto(s) e também em uma melhor gestão dos recursos públicos. (Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021).

Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por Órgãos da Administração Pública.

Neste contexto, o presente documento apresenta o Estudo Preliminar, realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação, o qual visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da Contratação pretendida.

3. Descrição da necessidade

Aquisição de mangueiras e conexões para fazer a ligação do hidrômetro da Cesama até quartel para o abastecimento de água potável, tendo em vista que o poço artesiano que abastecia o CIJF apresentou problemas na parte elétrica e na bomba.

§ 2º Art 17 da Lei nº 14.133/21:

As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Em virtude de todos os itens a ser contratados, enquadrar-se como bens comuns, de acordo com a Lei 14.133 /21. Será utilizada a Dispensa de Licitação, na forma de Cotação Eletrônica.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado do CIJF/CEAC	GUSTAVO GUIMARÃES PISOEIRO MUSSI - 3 Sgt

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A aquisição dos produtos se dará por meio de Dispensa de Licitação - Forma Eletrônica. A modalidade pretendida confere vantagens para administração pública, podendo as aquisições ser realizadas com previsão de entregas parceladas, com o propósito de evitar perdas e uso de materiais com o prazo de validade vencido ou quando o objeto por sua natureza for de uso indefinido, porém faz-se necessário um planejamento por parte dos gestores, afim de evitar tempestividade de aquisição em caráter emergencial.

Fornecedor deverá possuir experiência no mercado demonstrada através de Atestado de Capacidade Técnica o qual deverá constar serviços similares.

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Instrução Normativa nº01, de 19.01.2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Bem como priorizar as aquisições para materiais reciclados e recicláveis e bens compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º,XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos).

6. Levantamento de Mercado

Metodologia para a referida contratação: A aquisição dos materiais será por meio de Dispensa de Licitação, do tipo Forma Eletrônica.

Realizado levantamento de mercado, onde se constatou a existência de empresas/ fornecedoras destes bens/serviços. Consulta em diferentes fontes e analisadas aquisições similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que possam melhor atender às demandas desta Administração.

Por fim, cabe salientar que pela própria natureza do objeto a ser adquirido não há um grau de complexidade que exija outras providências.

7. Descrição da solução como um todo

A aquisição dos produtos se dará por meio de Dispensa de Licitação - Forma Eletrônica. Aquisição dos produtos nos termos do inciso II do Art. 175 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#))

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Tal forma de contratação é mais vantajosa para a Administração Pública, podendo os produtos serem adquiridos com previsão de entrega parcelada, com o propósito de evitar perdas e uso de materiais com o prazo de validade vencido, além de adequar o estoque às demandas da OM.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade necessária foi elaborada por militar responsável pelo Almaxarifado e seus auxiliares, baseado nas necessidades do CIJF/CEAC dentro de um período de 180 dias.

A fim de assegurar o melhor preço, foram realizados orçamentos no comércio local e cidades adjacentes.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Consubstanciado na Legislação vigente e a fim de satisfazer o referido dispositivo legal:

§ 1º Art 75 - Lei: 14.133, de 1º de abril de 2021:

No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento,

o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não; e

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

§ 3º Art 75 - Lei: 14.133, de 1º de abril de 2021:

As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Via de regra, conforme a Lei nº 14.133, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A despeito disso, o decreto nº7.892/2013, em seu art. 8º, previu a possibilidade de divisão do objeto em lotes. Por se tratar de Contratação de Serviço técnica e economicamente viável e o critério de julgamento da pretendida contratação de menor preço por item, com ampla competitividade.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. As contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens previstos nesta contratação estão de acordo com o planejamento anual da OM.

13. Resultados Pretendidos

Benefícios Diretos: Podem ser percebidos benefícios na economicidade uma vez que o procedimento permite a contratação de empresa especializada, com preço competitivo no mercado, onde a maior vantagem correspondente será a de menor custo e maior benefício para Administração Pública.

A aquisição de Medicamentos para os Equinos do CIJF/CEAC, proporciona maior segurança ao atendimento dos animais e aos militares por meio da disponibilidade dos insumos necessários e adequados.

14. Providências a serem Adotadas

Administração, com vistas a alcançar maior êxito na aquisição dos aludidos bens objeto deste instrumento, faz-se necessário que a comissão nomeada em cumprimento ao Inc. I, do Art. 2º da Port. 47-COLOG, de 12 de maio de 2020, conforme previsão regulamentar contida no Nr. 2, do Art. 60, da Portaria – C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021 - RAE - 1ª edição 2021, realize a fiscalização de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição de materiais podem gerar os seguintes impactos ambientais:

- embalagens mal descartadas: será adotado a separação do material em recicláveis ou não, e realizada a devida destinação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe declara viável esta contratação com base na Lei 14.133/21.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUSTAVO GUIMARAES PISOEIRO MUSSI

Rsp Ch do Almoxarifado do CIJF

Despacho: APROVO O PRESENTE ETP DIGITAL:

CEZARIO PEREIRA DOS ANJOS NETO

Ordenador de Despesas Cmdo 4ª Bda Inf L Mth